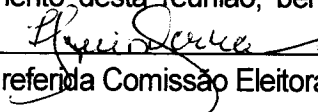


ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES/2017. Aos dezessete dias do mês de abril de 2017, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se no auditório do Solar do Sindjus-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43, Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, os membros da Comissão Eleitoral Emanuel Jansen Rodrigues - Presidente, Anne Cléa Mendes Ferreira Costa – Vice-Presidente, Isabel Cândida Aquino Serra – 1.ª Suplente, assessorados pela Advogada Danielle de Oliveira Xavier, OAB-DF 24623, para apreciar Reclamação de Aildil de Souza Carvalho Neto, secretário desta Comissão, contra Francisco Marcelo Rodrigues da Silva, candidato à Secretaria de Imprensa, pela Chapa “Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade”, na qual sustenta: i) que teve seu nome mencionado de maneira difamatória em uma postagem no dia 13 de abril do corrente, no Facebook, na página do reclamado, com o seguinte teor: **“Eu tbm pensei que o grupo “Servidores TJ” fosse para servidores, mas Aildil, que ta na chapa 1, só deixa entrar quem diz amém para as idéias de Anibal, Eu e muitos fomos expulsos de lá por não concordamos com as ideias dele.”** ii) que, por determinação estatutária do SINDJUS-MA, não pode ser integrante da Comissão Eleitoral membro da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal do Sindicato, nos termos do Parágrafo único, do art. 44 do Estatuto Social; iii) que seu nome não consta na lista de candidatos que foram inscritos pela Chapa 1, pois se fosse o caso estaria de fato impedido de ser integrante da presente Comissão Eleitoral, por conflito de interesse; iv) que a publicação retromencionada ofende diretamente a sua pessoa, como membro desta comissão, tendo em vista que coloca em dúvida o seu trabalho, desempenhado sob ética e imparcialidade, onde nenhum momento foi apresentada posição tendenciosa a qualquer uma das chapas inscritas; v) destaca, ainda, que seu nome foi indicado e aprovado em Assembléia Geral da categoria, por unanimidade, e que por isso, não admite que seja colocado em dúvida a sua integridade, conduta, com mensagens de ampla publicidade. E requer que seja aplicada a pena de Advertência à Chapa 2, “Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade”, por expor a sua pessoa, colocando em dúvida a sua integridade e lealdade às finalidades desta Comissão Eleitoral e ainda, que seja determinada a publicação de uma nota informativa com pedido de retratação, pelo autor da mensagem, Sr. Francisco Marcelo Rodrigues da Silva, na página “oficial” da Chapa 2 no *Facebook*, pelo o prazo mínimo de divulgação de três dias. ANALISANDO A PRESENTE RECLAMAÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL DECIDE: No presente caso, trata-se de crime de **Difamação Eleitoral**, prevista no art. 325 do Código Eleitoral, que se caracteriza: 1) quando o agente manifesta a intenção de divulgar fatos que maculem a honra objetiva do ofendido perante a sociedade e para fins **eleitorais**, não importando aqueles sejam verdadeiros ou falsos, desde que haja a possibilidade real de agredir a reputação frente à comunidade. 2) Presença de provas robustas e incontroversas da autoria e materialidade do delito e, ainda, determinação objetiva do dolo específico. Analisando as provas juntadas, resta evidente a afronta à verdade no que tange à presença do nome do Secretário desta Comissão Eleitoral como integrante da Chapa 01, até mesmo por expressa vedação estatutária. Registre-se, ainda, que esta comissão eleitoral sempre prezou, em suas decisões, por isenção e imparcialidade, com deliberações democráticas, vislumbrando sempre não deixar

qualquer margem para insinuações que coloquem em cheque a neutralidade de seus membros, frente a questões colocadas sob análise. Deste modo, considerando-se a omissão regulamentar sobre o caso de crime de difamação eleitoral contra membro da Comissão, aplica-se, analogicamente ao caso, o previsto no **§ 1º do art. 10 da Resolução 001/2017 e, fica reconhecida a procedência da RECLAMAÇÃO** do Secretário desta Comissão Eleitoral, ficando formalmente **ADVERTIDA** a Chapa **“Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade”**, pela prática de difamação contra o reclamante **Aidil de Souza Carvalho Neto, Secretário desta Comissão Eleitoral, bem como fica determinada a retratação pelo integrante da Chapa 02, que fez publicar o comentário difamador, Sr. Francisco Marcelo Rodrigues da Silva. A nota informativa da retratação deve permanecer no ar, pelo prazo de 03 (três) dias, na página oficial da Chapa “Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade”, replicando-se o teor da retratação, no grupo “Administrativos TJMA”, local em que fora postado o comentário difamatório, sob pena de elevação da penalidade para a prevista no art. 11, II da mesma resolução supra. Concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação desta decisão em jornal de grande circulação, para cumprimento das determinações nesta contidas. Notifique-se, também, a referida Chapa, por intermédio da sua candidata a Presidente para conhecimento. Assim, foi determinada a publicação desta ata no site do Sindjus-MA e em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão Eleitoral declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim , (Isabel Cândida Aquino Serra) e pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral. São Luís (MA), dezessete de abril de 2017.**

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente:  Emanuel Jansen Rodrigues

Vice-Presidente:  Anne Clea Mendes Ferreira Costa

1º Suplente:  Isabel Cândida Aquino Serra